



DESPACHO

Gabinete de Apoio à
Presidência

**Assunto: Designação de vereador em regime de meio tempo;
Delegação e subdelegação de competências na Vereadora Maria Ivone dos Reis Pereira Campos**

Considerando que, por deliberação da Câmara Municipal de 22 de julho de 2026, foi apreciado o pedido de suspensão do mandato apresentado pela Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 77.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, pelo período de 90 dias, com fundamento em doença devidamente comprovada;

Considerando que, nos termos do artigo 57.º, n.º 3, da mesma lei, cabe à Vice-Presidente substituir a Presidente nas suas faltas e impedimentos, exercendo, em suplência, a totalidade das competências do órgão presidente da câmara municipal, incluindo as que neste se encontram delegadas ou subdelegadas (artigo 42.º, n.º 3, do Código do Procedimento Administrativo);

Considerando que os pelouros do desporto e da juventude se encontravam na direta responsabilidade da Senhora Presidente e que a boa gestão dos serviços e a continuidade da ação municipal nessa área aconselham a sua atribuição a um membro do executivo durante o período da suspensão;

Considerando que cabe ao presidente da câmara municipal fixar as funções dos vereadores e determinar o regime do respetivo exercício (artigo 58.º, n.º 4, da Lei n.º 169/99), podendo delegar ou subdelegar competências nos vereadores (artigos 34.º, n.º 1, in fine, e 36.º, n.º 2, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo);

Determino, no exercício de substituição legal da Senhora Presidente da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro:

1. É designada a Senhora **Vereadora Maria Ivone dos Reis Pereira Campos** para o exercício de funções em regime de meio tempo, nos termos dos n.os 1 e 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com efeitos na data do presente despacho;



D E S P A C H O

Gabinete de Apoio à Presidência

2. São atribuídos à Senhora Vereadora Maria Ivone dos Reis Pereira Campos os pelouros do desporto e da juventude, com funções e competências sobre a Divisão de Desporto e Atividade Física e o Gabinete de Juventude, competindo-lhe o acompanhamento, a coordenação e a representação municipal na respetiva área de intervenção;

3. São delegadas e subdelegadas na Senhora Vereadora Maria Ivone dos Reis Pereira Campos as competências próprias do presidente da câmara municipal e as que foram delegadas pela Câmara Municipal, através da deliberação tomada em reunião de 07 de novembro de 2025, que serão exercidas no quadro dos planos de atividade e orçamento aprovados, das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, das normas e regulamentos aplicáveis à atividade municipal e das orientações ora emanadas, compreendendo a delegação e a subdelegação a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontrem atribuídos às seguintes unidades orgânicas e inerentes às seguintes atividades:

a) Divisão de Desporto e Atividade Física;

b) Gabinete da Juventude.

4. Das (sub)delegações supra enunciadas fica excluído o exercício das seguintes competências:

a) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do município (artigo 33º, n.º 1, alínea ww) da Lei n.º 75/2013);

b) Participar ao representante do Ministério Público as faltas injustificadas dadas pelos membros da câmara (artigo 35º, n.º 1, alínea e) da Lei n.º 75/2013);

c) Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal quando dirigida ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro, Ministros, Secretários de Estado, Presidentes do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Constitucional, Presidente da Assembleia da República e Presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses e demais entidades cuja relação protocolar o aconselhe, bem como aquela cuja matéria justifique a intervenção da Presidente da Câmara, e ainda aquelas que constituam, por



DESPACHO

**Gabinete de Apoio à
Presidência**

si, parecer ou decisão vinculativos para o Município ou constitutivos de direitos de terceiros e que não se contenham no âmbito da competência que lhe esteja delegada e subdelegada (artigo 35º, n.º 1, alínea l) da Lei n.º 75/2013);

d) Convocar as reuniões ordinárias para o dia e hora que fixar, e enviar a ordem do dia a todos os membros (artigo 35º, n.º 1, alínea m) da Lei n.º 75/2013);

e) Convocar as reuniões extraordinárias (artigo 35º, n.º 1, alínea n) da Lei n.º 75/2013);

f) Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões (artigo 35º, n.º 1, alínea o) da Lei n.º 75/2013);

g) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações (artigo 35º, n.º 1, alínea p) da Lei n.º 75/2013);

h) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião (artigo 35º, n.º 1, alínea q) da Lei n.º 75/2013);

i) Representar a câmara nas sessões da assembleia municipal salvo quando ocorra impedimento (artigo 35º n.º 1, alínea r) da Lei n.º 75/2013);

j) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta (artigo 35º, n.º 1, alínea s) da Lei n.º 75/2013);

k) Promover a publicação do relatório de avaliação do cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição (segunda parte do artigo 35.º, n.º 1, alínea u) da Lei n.º 75/2013);

l) Remeter à assembleia municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da câmara municipal, logo que aprovadas (artigo 35º, n.º 1, alínea x) da Lei n.º 75/2013);

m) Remeter à assembleia municipal, para os efeitos previstos na alínea c) do nº 2 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas



DESPACHO

Gabinete de Apoio à
Presidência

pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais (artigo 35º, n.º 1 alínea y) da Lei n.º 75/2013);

n) Dar conhecimento à câmara municipal e enviar à assembleia municipal cópia dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da câmara municipal e dos serviços do município órgão executivo e dos serviços no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos (artigo 35º, n.º 2, alínea o) da Lei n.º 75/2013);

o) A abertura de contas bancárias pela autarquia prevista no ponto 2.9.10.1.2 das «Considerações Técnicas» do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro;

p) A autorização de realização de despesa, no âmbito da contratação pública, incluindo as decisões de início do procedimento, de aprovação das respetivas peças, e todas as demais, para aquisição de serviços, aquisição e/ou locação de bens móveis, e adjudicação de empreitadas de obras públicas, cujo preço base seja superior a €500.000.

5. A (sub)delegação de competências agora determinada pressupõe o exercício efetivo das competências (sub)delegadas, bem como, em função das especificidades dos vários serviços municipais, a prática de atos de subdelegação de competências nos dirigentes máximos das respetivas unidades orgânicas, nos termos do artigo 38º da Lei n.º 75/2013 e das demais normas habilitantes, conjugado com os artigos 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

6. O (sub)delegado deve, na prática de qualquer ato administrativo no uso da (sub)delegação, indicar esse facto, com menção expressa do presente despacho de (sub)delegação de competências, em conformidade com o disposto no artigo 48º do Código de Procedimento Administrativo.

7. A (sub)delegação de competências agora feita, bem como as eventuais subdelegações dela decorrentes, poderão ser revogadas desde que as circunstâncias o justifiquem e os superiores interesses municipais o aconselhem, ao abrigo do disposto no artigo 50º, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo.



DESPACHO

**Gabinete de Apoio à
Presidência**

8. Nas mesmas circunstâncias e pelos mesmos motivos, poderão ser revogados quaisquer actos praticados pelo (sub)delegado ou pelos subdelegados, bem como poderá ser decidida a avocação de qualquer processo ou assunto, nos termos do disposto no artigo 49º, n.º 2 do Código de Procedimento Administrativo. Em tais casos, e enquanto o processo ou assunto não for devolvido ao (sub)delegado, deverá este abster-se de quaisquer ações ou iniciativas que por qualquer forma sejam suscetíveis de alterar a situação existente.
9. Do exercício das competências (sub)delegadas deverá o (sub)delegado prestar ao (sub)delegante informação.
10. Para efeitos de divulgação cumpre-se o disposto no artigo 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
11. O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura e vigora enquanto durar a suspensão do mandato da Senhora Presidente da Câmara Municipal, caducando automaticamente com o regresso desta ao exercício de funções, sem prejuízo da sua livre revogação ou modificação a todo o tempo;
12. O presente despacho é publicitado de imediato, no próprio dia, mediante edital afixado nos lugares de estilo e publicação no sítio institucional do Município na Internet (artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigos 47.º, n.º 2, e 159.º do Código do Procedimento Administrativo), assim se assegurando a plena eficácia externa das delegações e subdelegações nele contidas, e é divulgado pelos serviços municipais.

Setúbal, 18 de setembro de 2026

A Vice-Presidente da Câmara Municipal,

Maria do Carmo Tiago
(no exercício de substituição legal da Presidente, nos termos do
n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro)